

# CONTRATO PROJETO ESPERANÇAS OLÍMPICAS

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE







#### PROJETO ESPERANÇAS OLÍMPICAS

#### **ENTRE:**

1) COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de utilidade pública, sem fins lucrativos, com o número de identificação fiscal 501 498 958, com sede na Travessa da Memória, n.º 36, 1300-403 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Executiva, José Manuel Constantino, e pelo Secretário-Geral, José Manuel Araújo, ambos com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designado por COP,

e

2) FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE, UPD, associação sem fins lucrativos, com o número de identificação fiscal 501 094 377, com sede na Rua de Santa Teresa do Menino Jesus, nº 6, 17º andar, Miraflores – 1495-048 Algés, neste ato representada pelo seu Presidente, Miguel Franco de Sousa, com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designada por FEDERAÇÃO

Doravante, em conjunto, designados por PARTES.

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- A. O COP tem competência exclusiva para constituir, organizar e dirigir a participação portuguesa nos Jogos Olímpicos e demais competições multidesportivas organizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, assim como a inscrição dos seus participantes, colaborando na sua preparação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 12.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- **B.** Ao **COP** cabe supervisionar e coordenar o Programa de Preparação Olímpica (PPO) em colaboração com as federações desportivas nacionais legalmente constituídas, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do número 2, do artigo 6.º dos seus Estatutos;
- C. A Comissão de Atletas Olímpicos (CAO) é uma entidade integrada do COP com a responsabilidade de representar os atletas perante o COP e acompanhar, junto dos membros, a aplicação das medidas previstas no Estatuto do Praticante Desportivo de Alto Rendimento, nomeadamente ao nível das carreiras duais;
- D. A FEDERAÇÃO promove, regulamenta e dirige, a nível nacional, em regime de exclusividade, a prática da(s) respetiva(s) modalidade(s) e representa-a(s) junto das organizações desportivas internacionais, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 14.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, e 2.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva;
- E. No dia 14 de outubro de 2022, o COP e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), celebraram o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/699/DDF/2022 (CPDD);
- F. O CPDD tem como objeto a comparticipação financeira atribuída pelo IPDJ ao COP, com vista ao cumprimento do PPO Paris 2024 e Los Angeles 2028, que lhe é anexo;
- **G.** Em conformidade com o previsto no ponto 3 da Cláusula 4.ª do CPDD, uma parte da comparticipação referida no parágrafo anterior destina-se ao Projeto Esperanças Olímpicas;
- H. De acordo com o n.º 4, do ponto I. do Regulamento do PPO, que é anexo ao CPDD, constitui seu objetivo proceder ao "Aperfeiçoamento e harmonização entre o Projeto Esperanças Olímpicas e o Projeto Paris 2024 como cadeia de valor para alimentar o projeto olímpico, bem como suprir dificuldades que







comprometem a transição de atletas entre projetos, particularmente quando alcançam marcas próximas dos critérios de integração".

É CELEBRADO, LIVRE E CONSCIENTEMENTE, O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGE PELOS CONSIDERANDOS SUPRA E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES, MÚTUA E PLENAMENTE ACEITES PELAS PARTES, QUE AS CUMPRIRÃO SEGUNDO OS DITAMES DA BOA-FÉ:

#### Cláusula 1.ª (Obieto)

- 1. O presente contrato tem por objeto a execução do Projeto de Esperanças Olímpicas (PEO), nos termos do ponto V. do Regulamento do PPO, que constitui anexo ao CPDD, assinado entre o IPDJ e o COP, designadamente os seus objetivos, elegibilidade e gestão.
- 2. O PEO visa criar condições de apoio a atletas e equipas que sejam identificados, através do seu valor desportivo, como esperanças olímpicas em preparação para os Jogos Olímpicos Los Angeles 2028.

## Cláusula 2.ª (Execução e Vigência)

- 1. O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato teve início a 1 de janeiro de 2023 e termina a 31 de dezembro de 2025.
- 2. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

### Cláusula 3.ª (Elegibilidade)

- 1. A idade elegível para integração no PEO corresponde aos 2 escalões imediatamente anteriores ao absoluto, sendo admissível, de acordo com a especificidade da modalidade, a observação do mérito desportivo alcançado também em competições absolutas.
- 2. Sempre que se justifique, de acordo com compromisso assumido entre as partes, poderão ser realizados acertos em termos dos escalões a avaliar de acordo com a aproximação aos Jogos Olímpicos Los Angeles 2028.

#### Cláusula 4.ª (Gestão)

- 1. A gestão do PEO, no âmbito da elegibilidade definida na cláusula anterior, será realizada de acordo com a matriz de avaliação do mérito desportivo. Na perspetiva de adequação das expetativas sobre Atletas e projetos de desenvolvimento desportivo, o PEO inclui as seguintes vias de acesso:
  - a) Integração de Atletas por critérios desportivos a definir no âmbito do enquadramento competitivo internacional da respetiva modalidade a avaliar com a respetiva Federação;
  - b) Apoio a projetos de desenvolvimento e promoção de valor desportivo, apresentados pelas Federações, conducentes à participação em futuras edições de JO, designadamente Los Angeles 2028 e Brisbane 2032, tendo por base um planeamento, com objetivos globais e intermédios e metas temporais tangíveis, tecnicamente fundamentado e orçamentado, desde que não seja objeto de financiamento por parte do IPDJ
- 2. O COP mantém o registo dos Atletas pertencentes a cada grupo de treino. Este registo não constitui fundamento para candidatura à inscrição no RADAR, nos termos das subalíneas i), das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 325/2010, de 16 de junho, uma vez que estes Atletas não cumprem os critérios desportivos definidos para a integração do PPO.







#### Cláusula 5.ª

#### (Comparticipação financeira do PEO à FEDERAÇÃO)

- 1. O PEO é administrado de forma independente relativamente aos outros programas e projetos.
- 2. Em ambas as vias de acesso ao PEO, e sem prejuízo das orientações sobre o processo de candidatura aos apoios a estabelecer junto das Federações, o COP tomará em especial consideração as seguintes áreas:
  - a) Criação de condições à dedicação plena ao treino desportivo considerando igualmente eventuais necessidades de deslocalização do local habitual de treino, conciliação do treino com os estudos e investimento no percurso educativo e académico;
  - b) A criação de Grupos de Treino com Atletas indicados pela Federação respetiva;
  - c) Estágios de elevado nível nas respetivas modalidades, com Atletas e/ou Treinadores de referência internacional, potenciadores de um aumento do nível de treino e da cultura de excelência;
  - d) Reforço da participação competitiva de contexto internacional;
  - e) Formação e atualização dos respetivos Treinadores;
  - f) Intervenção nas diferentes áreas disciplinares do processo de preparação desportiva;
  - g) Investigação, desenvolvimento tecnológico e incorporação de equipamentos relacionados com a competitividade da preparação desportiva.
- 3. O cálculo realizado pelo COP nos termos do disposto no número anterior, através do qual será fixado o montante de financiamento a atribuir ao projeto de preparação proposto pela FEDERAÇÃO, será transmitido por aquele a esta, através de comunicação escrita remetida nos termos do disposto na Cláusula 14.ª, a qual, após envio, as PARTES reconhecem e constituem como Anexo I ao presente contrato.

#### Cláusula 6.ª

#### (Disponibilização da comparticipação financeira)

- 1. As comparticipações financeiras a que se refere a cláusula anterior serão pagas pelo COP à FEDERAÇÃO em duodécimos, ficando cativa uma percentagem de 5%, a pagar após a apresentação pela FEDERAÇÃO do relatório e contas anual relativo à execução do PEO.
- 2. A não aprovação do relatório e contas anual mencionado no número anterior ou a falta de apresentação do mesmo pela FEDERAÇÃO determinam a suspensão do pagamento da comparticipação financeira.
- 3. Para além da cativação descrita no n.º 1, a comparticipação financeira está sujeita a acerto de contas em função das demonstrações financeiras apresentadas pela FEDERAÇÃO.

#### Cláusula 7.ª

#### (Responsabilidades do COP)

- 1. Ao COP compete a direção, coordenação, gestão e avaliação do PEO.
- 2. A operacionalização da gestão do PEO cabe ao Departamento de Missões e Preparação Olímpica (DMPO) do COP, em estreita colaboração com a sua Direção Desportiva, a sua Direção de Medicina Desportiva (DMD) e a CAO, assessorados pelas restantes unidades orgânicas do COP, nos mesmos termos estabelecidos para o PPO, descritos no ponto III. do seu Regulamento, anexo ao CPDD, com as devidas adaptações.

#### Cláusula 8.ª

#### (Responsabilidades da FEDERAÇÃO)

À **FEDERAÇÃO** compete a operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos, sob pena de interrupção das comparticipações financeiras aqui presentes, o que implica nomeadamente:

- a) Apresentar o plano de preparação desportiva e participação competitiva, nos termos definidos no Ponto V.3 do Regulamento do PPO anexo ao CPDD;
- b) Apresentar propostas fundamentadas dos atletas a integrar, a permanecer ou a sair do PEO, acompanhadas da homologação dos resultados desportivos e dos formulários individuais de atleta e treinador;









- c) Solicitar e obter dos atletas e treinadores as informações que entenda convenientes sobre o cumprimento do respetivo plano de preparação e participação competitiva;
- d) Apresentar, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício a que respeitam, o relatório técnico anual de acordo com o formulário próprio definido para o efeito;
- e) Apresentar, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício a que respeitam, o relatório e contas anual da preparação, que deverá incluir um balancete financeiro discriminativo da afetação das verbas disponibilizadas por atleta/equipa/seleção;
- f) Informar o COP relativamente às sanções disciplinares aplicadas aos atletas integrados ou a integrar;
- g) Informar o COP sobre qualquer situação de incumprimento dos planos de preparação desportiva e participação competitiva;
- h) Providenciar para que os atletas integrados no PEO sejam sujeitos a avaliação médico-desportiva e controlo do treino nos termos definidos no Pontos III.5 do Regulamento do PPO anexo ao CPDD;
- i) Colaborar com as autoridades com vista a assegurar que os atletas cumprem os exames de controlo a realizar pelo Laboratório de Análise de Dopagem nos termos da legislação aplicável;
- j) Informar o COP, desencadear o procedimento disciplinar respetivo e denunciar, junto das autoridades competentes, todas as ações ou omissões, de atletas e treinadores, que sejam passíveis de violação das disposições legais em vigor de combate à dopagem, à integridade das competições desportivas e à violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos nos termos definidos no Pontos III.6 do Regulamento do PPO anexo ao CPDD;
- k) Cumprir, fazer cumprir e informar os atletas e treinadores sobre o regime de proteção jurídica a que estão sujeitas as "Propriedades Olímpicas", bem como das consequências advenientes do seu incumprimento;
- I) Assegurar a inscrição dos atletas no Regime de Alto Rendimento nos termos e para os efeitos da legislação em vigor;
- m) Apresentar junto do COP um relatório médico atualizado relativo aos casos de natureza clínica dos atletas que constituam situação de lesão ou doença, sujeito a validação do DMD;
- n) Assegurar, por via da sua equipa médica, um registo clínico dos atletas devidamente atualizado;
- o) Propor ao COP, junto do DMPO, a suspensão da integração dos atletas por motivos de pausa na carreira desportiva devidamente comunicada por estes junto da FEDERAÇÃO;
- p) Propor ao COP, junto do DMPO, com a devida justificação técnica, os casos de alteração das provas, disciplinas, especialidades ou categorias de preparação dos atletas, quando as mesmas forem distintas das que valeram a integração daqueles no PEO;
- q) Colaborar nas concentrações, ações de formação e atos públicos da iniciativa do COP ou da CAO;
- r) Disponibilizar ao COP, assim que solicitada, toda a demais documentação tida como necessária e conveniente ao cumprimento das responsabilidades presentes no presente contrato.

#### Cláusula 9.ª

#### (Restituição do financiamento)

A **FEDERAÇÃO** fica obrigada à restituição do valor da comparticipação financeira caso os atletas desistam dos objetivos desportivos definidos ou se recusem injustificadamente a integrar as missões portuguesas a competições realizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, assim como nas demais situações previstas legalmente, se for essa a conclusão da apreciação casuística da situação, segundo critérios de equidade, realizada pelo COP.

## Cláusula 10.ª (Conta relativa ao contrato)

A **FEDERAÇÃO** organizará uma contabilidade própria para a execução do PEO, de forma a permitir a avaliação autónoma do respetivo grau de execução orçamental e desportivo, suportado pelo financiamento deste projeto e que considere uma arquitetura de centro de resultados, formulários de resultados e orientações contabilísticas e financeiras definidas entre o **COP** e a **FEDERAÇÃO**.







## Cláusula 11.ª (Alterações)

O presente contrato traduz e constitui o integral acordo celebrado entre as **PARTES**, só podendo ser modificado por documento escrito e assinado por ambas, junto a este contrato como seu aditamento.

## Cláusula 12.ª (Fiscalização)

Sem prejuízo das competências do COP, compete ao IPDJ fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

## Cláusula 13.ª (Direito aplicável)

Em tudo o que não se mostre regulado pelo presente contrato, é aplicável a lei portuguesa.

## Cláusula 14.ª (Comunicações)

- 1. Todas as comunicações entre as **PARTES** deverão ser enviadas por carta, dirigidas para as moradas que constam do preâmbulo do presente Contrato ou por via eletrónica, para os endereços a seguir indicados:
- a) 1.º correio@comiteolimpicoportugal.pt; e
- b) 2.º fpg@fpg.pt
- **2.** Cabe às **PARTES** informar sobre eventuais alterações das moradas e endereços de contacto constantes do presente contrato.

## Cláusula 15.ª (Litígios)

Os litígios emergentes da formação, validade, interpretação e execução do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais.

FEITO EM LISBOA, AO PRIMERO DIA DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, EM DOIS EXEMPLARES, AMBOS VALENDO COMO ORIGINAIS, FICANDO CADA UM DELES EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

PELO COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL.

PELA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE,

JOSÉ MANUEL CONSTANTINO

MIGUEL FRANCO DE SOUSA

JOSÉ MANUEL ARAÚJO

## PROJETO ESPERANÇAS OLÍMPICAS

CONTRATO FEDERAÇÃO

+351 213 617 260

correio@comiteolimpicoportugal.pt

www.comiteolimpicoportugal.pt



